

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
DIRETÓRIOS ACADEMICOS DE JOÃO PESSOA

PROJETO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I: NOME; SEDE, DURAÇÃO E FINS

art. I - O Diretório Central dos Estudantes, constituído com duração ilimitada e sede na cidade de João Pessoa, é o órgão máximo de participação do corpo discente da UFPb.

§1º - O DCE tem pleno e absolutos poderes para falar em seu nome;

§2º - O DCE como entidade jurídica de Direito Privado, tem personalidade distinta da de seus membros.

art. II - O Diretório Central dos Estudantes tem os seguintes fins:

a) - Cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;

b) - Patrocinar os interesses do corpo discente e tomar iniciativas com este fim;

c) - Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres, visando seu aprimoramento;

d) - Organizar reuniões e certames de caráter social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando o aperfeiçoamento da formação universitária;

e) - Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, bem como o patrimônio que lhe for destinado ou adquirido;

f) - Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil;

g) - Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;

h) - Concorrer, no âmbito de suas atividades, para a observância dos direitos fundamentais da pessoa humana.

art. III - Compete ao Diretório Central dos Estudantes:

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) - Praticar todos os atos necessários à consecução de suas finalidades.

## CAPÍTULO II: ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

art. IV - O Diretório Central dos Estudantes será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nas Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

art. V - O Diretório Central dos Estudantes é composto dos seguintes Órgãos:

§1º - A Diretoria, constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário geral, 2º secretário, tesoureiro, diretor de assuntos culturais, diretor de assuntos estudantis, diretor de divulgação e diretor de esportes;

§2º - O Conselho Deliberativo, constituído da diretoria do DCE e, presidentes e vice presidentes dos Diretórios Acadêmicos de Centro;

§3º - A Assembleia Geral, composta de todos os estudantes regularmente matriculados na UFPb.

art. VI - São Atribuições da Diretoria:

- a) - Traçar as diretrizes do Plano Geral de Ação do Diretório;
- b) - Administrar o diretório ao sentido de conduzi-lo à plena realização de suas finalidades;
- c) - Executar e fazer executar suas decisões;
- d) - Elaborar o relatório de prestação de contas do diretório;
- e) - Requerer autorização para receber dotações ou auxílios financeiros;
- f) - Tomar resoluções dentro do programa aprovado;
- g) - Criar comissões ou grupos de trabalho, com prazo determinado e funções específicas, para melhor desempenho de suas atividades;
- h) - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- i) - Sancionar os regimentos dos órgãos vinculados
- j) - Fiscalizar as atividades dos órgãos vinculados, periodicamente.

§1º - São Atribuições do Presidente:

- a) - Representar o diretório em juízo ou fora dele;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- \* c) - Despachar e assinar o expediente;
- d) - Autorizar despesas a serem feitas pelo Diretório, obedecendo as normas em vigor.
- e) - Assinar, em cada sessão, ata da sessão anterior;
- f) - Adotar, nos casos de absoluta urgência, em que não for possível convocar reuniões, medidas que julgar necessárias devendo submetê-las à ratificação da diretoria;



g) assinar as ordens de pagamento, cheques e quaisquer títulos/ que importem em responsabilidades financeiras;

h) praticar outros atos que visem resguardar e defender os interesses do Diretório, desde que não reservados, implícita ou explicitamente, a diretoria, a outros de seus membros, ao Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral;

→ i) apresentar, no término de seu mandato, relatório de trabalho dos atos praticados pelo Diretório, durante sua gestão, acompanhados de balanço geral das despesas efetuadas;

j) nomear os representantes junto aos órgãos vinculados.

§2º São atribuições do Vice-presidente:

a) substituir o presidente, em caso de impedimento ou afastamento e suceder-lo no caso de vacância;

b) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

c) participar das reuniões e deliberações da diretoria e desempenhar os encargos que por esta lhe forem confiados.

§3º São atribuições do secretário geral:

a) organizar e gerir a secretaria geral;

b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

c) preparar o relatório anual da gestão administrativa e submetê-lo à aprovação da Diretoria;

d) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas e assinar-las juntamente com o presidente;

e) substituir o vice presidente em suas faltas e impedimentos.

§4º São atribuições do segundo secretário:

a) substituir o secretário geral em suas faltas e impedimentos;

b) auxiliar o secretário geral no desempenho de suas atividades;

c) redigir, ler e assinar as atas.

§5º São atribuições do tesoureiro:

a) organizar e gerir a tesouraria;

b) participar das reuniões da diretoria;

c) responder pela guarda fiel dos bens e valores pertencentes ao Diretório;

d) responder pela ~~xxxxx~~ contabilidade, mantendo em dia e sob custódia os livros de escrituração;

e) recolher as arrecadações destinadas ao Diretório, provenientes das órgãos vinculados, segundo seus regimentos.

§6º São atribuições:

→ do secretário para assuntos estudantis,

do secretário para assuntos culturais,

do secretário de divulgação,

do secretário de esportes:

a) organizar e gerir as respectivas secretarias;

b) participar das reuniões da diretoria

c) apresentar a diretoria as respectivas propostas de trabalho para a gestão.

Art. VII - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) decidir os casos graves e urgentes que, não previstos neste estatuto, lhe forem submetidos pelo presidente ou pela diretoria;

b) convocar a Assembleia Geral em casos considerados necessários pelo próprio Conselho;

→ c) votar o orçamento, autorizar a abertura de operações de crédito que importem em aumento da despesa global prevista;



d) criar, inclusive por proposta da Diretoria, departamentos, ~~6~~ comissões ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do Diretorio, e fixar-lhes a composição e atribuições; ~~319~~ e) alienar bens por proposição da Diretoria.

§1º as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos;

§2º poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, qualquer aluno regularmente matriculado na UFPb., com direito a voz.

art. VIII - ~~São~~ A Assembléia Geral é o órgão máximo ~~de participação~~ dos estudantes regularmente matriculados na UFPb.

§1º A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando for necessário;

§2º A Assembléia Geral será exposta a programação do Diretorio e as questões de interesse geral;

§3º As decisões da Assembléia Geral serão executadas pela Diretoria do DCE, ou comissões especialmente criadas para este fim.

art. IX - São órgãos vinculados ao DCE:

- a) as associações atléticas;
- b) o Universon;
- c) o Clube dos Estudantes Universitários -CEU(C. Grande).

### CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

art. X - As eleições para constituição do DCE serão realizadas na segunda quinzena de mes de abril de cada ano, cabendo ao Conselho Deliberativo fixar a data e ao presidente convocar as eleições através de edital publicado em toda universidade.

→ §1º são eleitores todos os estudantes regularmente matriculados na UFPb.;

§2º o voto é obrigatório, salvo, motivo de força maior devidamente comprovado;

→ §3º O sufrágio, universal, direto e secreto, será expresso em cédula única e oficial;

art. XI - A inscrição de chapas deverá ser realizado no máximo até 15 dias antes das eleições e conter:

a) o nome e cargo de cada candidato acompanhado do comprovante de matrícula dos mesmos;

b) uma declaração do candidato no sentido de que aceita a insc. do seu nome.

§ 1º - somente poderão concorrer às eleições os candidatos que estiverem cursando a partir do segundo período universitário e não sejam concluintes;

§ 2º - não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo qualquer componente de gestao imediatamente ~~inferior~~ anterior.

§ 3º - poderão concorrer tantas chapas quantas preencherem as exigencias deste estatuto, não podendo figurar nomes em duplicata

art. XII - os pedidos de inscrição serão despachados após 48 horas do recebimento, pelo orgao competente.

§ 1º - no caso de rejeição, o requisitante tem ~~max~~ 48 horas para regularizar a chapa;

art. XIII - a campanha eleitoral será permitida a partir do registro da candidatura e suspender-se-a 24 hs. antes da realização do pleito.

art. XIV - as eleições serão coordenadas e acompanhadas por uma comissão eleitoral composta por membros do Conselho Deliberativo.

Cabera a Comissão Eleitoral:

I - nomear os componentes das mesas das seções eleitorais;

II - visar as credenciais dos fiscais apresentados pelas chapas;

III - acompanhar o processo eleitoral;

IV - decidir em reunião com os presidentes das mesas as questões surgidas durante a apuração;

XXXXXX



art. XV - as eleições serão realizadas exclusivamente dentro do recinto da universidade, em um só dia, durante a totalidade do horário das atividades escolares.

art. XVI - todo votante deverá ter seu nome em relação fornecida pelo órgão competente da administração universitária.

parágrafo único - poderá votar em separado o estudante cujo nome não constar da relação, mas que provar ser aluno efetivamente matriculado.

art. XVII - os estudantes votarão em seções eleitorais correspondentes aos seus cursos ou áreas;

art. XVIII - a apuração dos votos tomará efeito imediatamente após o término da votação, pela

art. XIX - considerar-se-á eleita ~~XXXXXXXXXXXX~~ a chapa que obtiver o maior número de votos.

art. XX - O mandato dos eleitos terá a duração de um ano.

#### CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

art. XXI - são fontes de receita:

- a) taxas provenientes da expedição de carteiras de estudantes;
- b) verbas constantes no orçamento da universidade;
- c) doações públicas e privadas;
- d) receitas advindas de promoções, alienações e outras;
- e) renda proveniente da (possível) exploração de cantinas, cooperativas e livrarias que possam existir no campus.

art. XXII - as disponibilidades financeiras do Diretório deverão ser depositadas em banco, permanecendo em caixa apenas o necessário para a manutenção.

art. XXIII - a prestação de contas será feita ao término do mandato de cada gestão.

art. XXIV - o patrimônio do DCE será constituído pelos bens móveis e imóveis que possui atualmente e pelos que vier a adquirir por alienação ou doação.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

art. XXV - O presente estatuto somente poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo

art. XXVI - todos os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos órgãos competentes do Diretório.

art. XXVII - este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

art. XXVIII - revogam-se as disposições em contrário.

XXXXXX

João Pessoa, 20 de setembro de 1976